



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO N. 113/2023

INEXIGIBILIDADE N. 64/2023

TERMO DE CONTRATO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR E DE OUTRO PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE.

Pelo presente instrumento que entre si celebram **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.584/0001-21, com sede e foro em Tijucas do Sul, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 1458, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Altair Moreira**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ: sob n. **76.610.690/0001-62**, com endereço na R. José Gonçalves Junior, nº 140, Térreo, Bairro Cotolengo, Curitiba/PR, CEP 81.220-210, neste ato representado por Renaldo Amauri Lopes, inscrito no CPF sob nº 611.562.489-49 e RG 6.340.000-9/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, em decorrência da homologação da inexigibilidade nº 64/2023, pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de instituição de acolhimento para pessoa com deficiência, conforme solicitado pela secretaria municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Tijucas do Sul/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas de conformidade com a legislação vigente;
- b) Garantir assistência médica especializada e encaminhamento para tratamento e exames;
- c) Disponibilizar profissionais técnicos para atendimento de paciente 24h/dias;
- d) Realizar atividades de interação social e recreativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- e) Realizar terapia ocupacional;
- f) Ministras a medicação necessária ao paciente com fornecimento de medicamentos;
- g) Realizar fisioterapia, atendimento psicológico, nutrição, fonoaudiologia e musicoterapia;
- h) Disponibilizar material de higiene pessoal;
- i) Fornecer alimentação adequada;
- j) Realizar para o acolhido Plano Individual de Atendimento;
- k) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais;
- l) Garantir frequência escolar.

O CONTRATADO se obriga ainda a:

- a) Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, nos termos Código Civil;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- c) Prorrogar o contrato nos casos previstos em lei;
- d) Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- e) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;
- f) Em caso de algum desacordo entre as partes, fica a CONTRATANTE (município) responsável em localizar novo local para acolhimento do assistido, em um prazo máximo de 30 dias.
- g) Em casos em que não há restrições, ou medidas protetivas, fica a CONTRATANTE (município) responsável por preservar os vínculos entre os familiares e o assistido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO no valor certo e ajustado mensal de R\$ 7.520,67 (sete mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e sete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

centavos), totalizando o valor de R\$ 90.248,04 (noventa mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária na conta do proprietário, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Este contrato inicia-se em 01/11/2023 e tem vigência por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/10/2024.

O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer momento se for suspenso ou interrompido o acolhimento.

No caso de prorrogação de prazo, os preços propostos poderão sofrer reajustes nos termos da legislação vigente, de acordo com os índices aplicáveis no mercado, o qual será definido pela administração o índice mais vantajoso, respeitando o princípio da economicidade, nunca, porém, em intervalo inferior a 12 (doze) meses. Podendo também pelo princípio da Economicidade aplicar o índice mais vantajosos para a administração pública, em eventual prorrogação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

As despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

05 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

001 Diretoria Geral da Assistência Social

08.244.0008.2005 Manutenção da Diretoria Geral da Assistência Social

0990 (000) 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do objeto do presente Contrato fica por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania pelo servidor:

Lucas Oliveira Carvalho Santana.

Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para instauração do competente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Tijucas do Sul.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Tijucas do Sul poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

b) multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/caderno de encargos/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município).

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Tijucas do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Tijucas do Sul.

Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Tijucas do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

O presente contrato fica vinculado a inexigibilidade nº 64/2023 sendo obrigatório, às partes, manter durante todo o período de vigência deste contrato às condições de qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente contrato, qualquer das partes (“parte receptora”) poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“parte reveladora”).

Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela parte reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente às pessoas relacionadas aos dados.

A parte receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela parte reveladora. A autorização ora exigida não exime a parte receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

Os dados serão mantidos sob arquivo da parte receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da
Lei 13.709/18.

A parte reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à parte receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais-PR para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Tijucas do Sul, 24 de outubro de 2023.

Município de Tijucas do Sul

José Altair Moreira

Prefeito Municipal

Contratante

COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE

CNPJ Nº 76.610.690/0001-62

Contratado

Testemunhas:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: _____

NOME:

CPF:

ASSINATURA: _____